



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.606/2024**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 2*

c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 3*

consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei número 2.328/2021, de 26 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 4*

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 5*

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art. 73 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 6*

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 7*

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 55 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 8*

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 15 de outubro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 9*

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.606/2024

Folha 10

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.606/2024

Folha 11

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos**

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 12*

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 13*

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 21 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 20. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 18 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.606/2024

Folha 14

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 21. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 15*

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 18 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 16*

suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.606/2024

Folha 17

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.606/2024

Folha 18

**Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

Art. 31. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei número 2.328/2021, de 26 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Lei nº 2.606/2024

Folha 19

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 20*

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 21*

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 22*

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 23*

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá à comissão, criada para tal fim, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços, cuja expressão será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 24*

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 41. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 44. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 25*

autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 46. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 48. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 26*

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 27*

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 50. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 28*

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 51. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 29*

Art. 52. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 53. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 % (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 30*

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 56. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 75 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.606/2024*

*Folha 31*

Art. 58. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual, bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 59. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 60. Fica o Poder autorizado a incluir na Lei Municipal nº 2.328/2021 (Plano Plurianual – PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 as seguintes ações orçamentárias:

I - 2065 - Primeira Infância na Saúde

II - 2069 - Primeira Infância no SUAS

III - 2084 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Saúde

IV - 2088 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

V - 2093 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

VI - 2096 - Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 04 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0001 Execução da Ação Legislativa					
<b>Justificativa:</b> O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.					
<b>Público Alvo:</b> Vereadores e servidores do Legislativo					
<b>Objetivo:</b> Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	502.000,00 1	
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>532.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo					
<b>Justificativa:</b> O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.					
<b>Público Alvo:</b> Vereadores e servidores do legislativo					
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
01 Câmara Municipal de Vereadores			01 Legislativa		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
P	1001	Aperf.e Adeq.da Infra-Estrut.Adm.do Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	20.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>20.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>552.000,00</b>
------------------------	-------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0003 Execução Administrativa e Gerencial					
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.					
<b>Público Alvo:</b> Servidores e População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
02 Gabinete do Prefeito 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			04 Administração		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	750.000,00	1
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	35.000,00	s/d
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	2.370.000,00	1
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	2.900.000,00	1
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	60.000,00	4
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	620.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>6.735.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0004 Aperf. e Moderniz.da Gestão Adm.Municipal					
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgão fiscalizadores e pela sociedade.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
02 Gabinete do Prefeito 03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças 05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana 06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			04 Administração		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	330.000,00	4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	40.000,00	58
P	1047	Aquisição de Área de terras para Administração Área de terras adquirida	R\$ 1,00 un	50.000,00	1
P	1039	Construção do Parque de Máquinas Parque de máquinas construído	R\$ 1,00 un	300.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>720.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>7.455.000,00</b>
------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0007 Apoio na Segurança Pública					
<b>Justificativa:</b> O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças			06 Segurança Pública		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	175.000,00 2	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>175.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0053 Apoio a Defesa Civil</b>					
<b>Justificativa:</b> É necessário por parte do Poder Público Municipal o apoio nas questões de defesa civil devido as catastrofes ambientais.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Apoiar os serviços de defesa civil, de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
02 Gabinete do Prefeito			06 Segurança Pública		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2113	Defesa Civil Municipal Atividade atendida	R\$ 1,00 Atividade	10.000,00	2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>10.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>185.000,00</b>



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0008 Serviços de Assistência ao Idoso					
<b>Justificativa:</b> No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.					
<b>Público Alvo:</b> População na faixa da terceira idade.					
<b>Objetivo:</b> Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2070	Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso Pessoa idosa atendida	R\$ 1,00 %	79.000,00 100	
A	2088	Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal dos Direitos do Atividade mantida	R\$ 1,00 um	1.000,00 100	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>80.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente					
<b>Justificativa:</b> O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.					
<b>Público Alvo:</b> Pessoas portadoras de deficiências.					
<b>Objetivo:</b> Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2071	Assist.a Pessoas Portadoras de Deficiência Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	10.000,00 100	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>10.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesc.					
<b>Justificativa:</b> Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.					
<b>Público Alvo:</b> Crianças e Adolescentes residentes no Município					
<b>Objetivo:</b> Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2068	Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	4.000,00 100	
A	2074	Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	184.000,00 1	
A	2093	Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal da Criança e do Atividade mantida	R\$ 1,00 um	1.000,00 1	
A	2069	Primeira Infância no SUAS Criança de 0 a 6 anos atendida	R\$ 1,00 um	1.000,00 50	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>190.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária</b>					
<b>Justificativa:</b> Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.					
<b>Público Alvo:</b> Famílias em situação de vulnerabilidade social.					
<b>Objetivo:</b> Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	70.000,00 100	
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	55.000,00 s/d	
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Projeto implantado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
A	2095	Manutenção do Programa de Proteção Social Básica Atividade mantida	R\$ 1,00 un	105.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>240.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0012 Gestão da Política Mun.de Assist.Social</b>					
<b>Justificativa:</b> Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.					
<b>Público Alvo:</b> População em situação de vulnerabilidade social.					
<b>Objetivo:</b> Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			08 Assistência Social		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2067	Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	669.000,00 1	
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF Atividade mantida	R\$ 1,00 un	35.000,00 1	
A	2099	Manutenção do Programa IGD-SUAS Atividade mantida	R\$ 1,00 un	6.000,00 1	
A	2096	Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Assistência Atividade mantida	R\$ 1,00 um	1.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>711.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>1.231.000,00</b>





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0052 Previdência do Servidor Público Municipal					
<b>Justificativa:</b> A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo					
<b>Público Alvo:</b> Servidores Municipais vinculados ao RPPS.					
<b>Objetivo:</b> Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
03 Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças			09 Previdência Social		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2103	Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Fundo municipal de previdência mantido	R\$ 1,00 un	80.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>80.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>80.000,00</b>



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0013 Adm. do Sistema Público Mun.de Saúde					
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Manter uma estrutura administrativa adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	400.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>400.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde					
<b>Justificativa:</b> O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 %	8.000,00 31	
P	1049	Construção de Academia de Saúde Academia construída	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município Atividade de Saúde adequada	R\$ 1,00 un	50.000,00 1	
P	1035	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.FNS Bloco Invest. Atividade expandida e adequada	R\$ 1,00 un	400.000,00 1	
P	1018	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.Progr.Solidariedade Atividade expandida e adequada	R\$ 1,00 un	15.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>483.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0015 Medicamentos para Todos					
<b>Justificativa:</b> Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	300.000,00 s/d	
A	2083	Farmácia Básica c/Rec. Assistência Farmacêutica União Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	20.000,00 s/d	
A	2064	Farmácia Básica c/Recursos do Estado Medicamento distribuído	R\$ 1,00 sem definição	9.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>329.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde					
<b>Justificativa:</b> Para um atedimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concetrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	1.699.000,00 s/d	
P	1016	Impl.e Qualif.Progr.Saúde c/Rec.do PSF Estado Atividade implantada	R\$ 1,00 un	90.000,00 1	
A	2065	Primeira Infância na Saúde Criança de 0 a 6 anos atendida	R\$ 1,00 um	1.000,00 50	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>1.790.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0017 Vigilância em Saúde					
<b>Justificativa:</b> Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população do Município					
<b>Objetivo:</b> Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2060	Exec.Progr.de Fiscalização, Insp.e Vig.Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	5.000,00 1	
A	2063	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.da Vigilância União Atividade mantida	R\$ 1,00 un	30.000,00 1	
A	2066	Vigilância à Saúde c/Rec.Epidemiologia e Vacinação Programa mantido	R\$ 1,00 un	10.000,00	
A	2107	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública-COVID19 Programa mantido	R\$ 1,00	2.000,00	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>47.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0018 Extensão dos Serviços de Saúde					
<b>Justificativa:</b> No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população do Município					
<b>Objetivo:</b> Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Sanit.à População Convênio ofertado	R\$ 1,00 un	1.200.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.200.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0049 Assistência Médica a População					
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura operacional adequada para a execução das ações na área da Saúde, a fim de executar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município.					
<b>Objetivo:</b> Manter uma estrutura operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
07 Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social			10 Saúde		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	1.849.000,00 100	
A	2062	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.da Atenção Básica União Atividade mantida	R\$ 1,00 un	1.300.000,00 1	
A	2085	Assit.Médica e Sanit. c/Rec. MAC Atividade mantida	R\$ 1,00 un	75.000,00 1	
A	2094	Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica Atividade mantida	R\$ 1,00 un	145.000,00 1	
A	2098	Assist.Médica e Sanit. c/Rec.da Gestão SUS União Atividade mantida	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
A	2100	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Participação em Consórcio Público mantida	R\$ 1,00 un	60.000,00 2	
A	2084	Fortalecimento do Controle Social - Conselho Municipal de Saúde Atividade mantida	R\$ 1,00 um	1.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.440.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>7.689.000,00</b>
------------------------	---------------------





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação					
<b>Justificativa:</b> O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.					
<b>Público Alvo:</b> População em idade escolar					
<b>Objetivo:</b> Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
04 Sec. Mun. de Educação			12 Educação		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	555.000,00 1	
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos	R\$ 1,00 aluno	1.490.000,00 300	
A	2010	Man. das Atividades do Ensino Infantil-Creche Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 aluno	940.000,00 85	
A	2104	Man. das Atividades do Ensino Infantil-Pré Escolar Alunos da Educação Infantil atendidos	R\$ 1,00 aluno	520.000,00 70	
A	2015	Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos	R\$ 1,00 aluno	100.000,00 190	
A	2016	Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	160.000,00 240	
A	2078	Man.e Des.Transp.Esc.(Ens.Fund.) Rec.PNATE Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	14.000,00 240	
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido	R\$ 1,00 %	12.000,00 100	
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar-Rec.Livre Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	190.000,00 100	
A	2081	Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	57.000,00 100	
A	2082	Man.Merenda Escolar - Rec. PNAE Creche Refeição oferecida	R\$ 1,00 %	23.000,00 100	
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	2.300.000,00 1	
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Inf.Creche) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	600.000,00 1	
A	2032	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Inf.Pré-Escolar) - FUNDEB Fundo mantido	R\$ 1,00 un	700.000,00 1	
A	2097	Assistência ao Ensino Fundamental Ensino Fundamental assistido	R\$ 1,00 un	52.000,00 1	
A	2101	Atendimento à Educação Especial Alunos da educação especial atendidos	R\$ 1,00 aluno	30.000,00 2	
A	2018	Manutenção do Salário Educação Atividade mantida	R\$ 1,00 un	260.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>8.003.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação</b>					
<b>Justificativa:</b> O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.					
<b>Público Alvo:</b> Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil					
<b>Objetivo:</b> Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
04 Sec. Mun. de Educação			12 Educação		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 %	50.000,00 70	
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada	R\$ 1,00 un	100.000,00 1	
P	1019	Ampliação e Adequação de Escolas Municipais Escola municipal ampliada e adequada	R\$ 1,00 un	300.000,00 1	
P	1044	Aperfeiçoamento e Adequação Quadra de Esportes Escolar Quadra de esportes ampliada e adequada	R\$ 1,00 un	150.000,00 1	
P	1051	Construção de Creche Municipal - Berçário Creche municipal construída	R\$ 1,00 un	300.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>900.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio					
<b>Justificativa:</b> A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.					
<b>Público Alvo:</b> População habilitada ao Ensino Médio					
<b>Objetivo:</b> Estimular e apoiar estudantes imigrantenses de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
04 Sec. Mun. de Educação			12 Educação		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2020	Man. e Des. Transp.Esc. (Ens.Médio) - Rec.Livre Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 aluno	25.000,00 62	
A	2086	Man.e Des. Transp.Esc.(Ens.Médio) c/rec.T,E,E. Aluno transportado	R\$ 1,00 aluno	60.000,00 50	
A	2087	Apoio ao Ensino Técnico Profissional Ensino técnico profissional apoiado	R\$ 1,00 un	20.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>105.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior					
<b>Justificativa:</b> A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.					
<b>Público Alvo:</b> População habilitada ao Ensino Superior					
<b>Objetivo:</b> Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
04 Sec. Mun. de Educação			12 Educação		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 aluno	120.000,00	14
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>120.000,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>9.128.000,00</b>





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0023 Biblioteca para Todos					
<b>Justificativa:</b> É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>10.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0024 Difusão da Cultura					
<b>Justificativa:</b> A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.					
<b>Objetivo:</b> Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 sem definição	600.000,00 s/d	
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Entidades apoiada	R\$ 1,00 sem definição	300.000,00 s/d	
A	2112	Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	300.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>1.200.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0025 Patrimônio Histórico-Cultural					
<b>Justificativa:</b> É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população					
<b>Objetivo:</b> Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	5.000,00	s/d
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>5.000,00</b>
( *) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>1.215.000,00</b>



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0026 Manut.e Aperf. da Infraestrutura Urbana					
<b>Justificativa:</b> A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população					
<b>Objetivo:</b> Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			15 Urbanismo		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	300.000,00 1	
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo* Sistema mantido	R\$ 1,00 un	510.000,00 1	
A	2042	Manutenção do Fundo Especial Atividade mantida	R\$ 1,00 un	280.000,00 1	
P	1042	Construção de Ciclovias Ciclovias Construídas	R\$ 1,00	1.000.000,00	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>2.090.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>	<b>2.090.000,00</b>
------------------------	---------------------





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0027 Sistema de Esgoto					
<b>Justificativa:</b> A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população					
<b>Objetivo:</b> Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			17 Saneamento		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2037	Constr.Man.Rede Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída e mantida	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>60.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0028 Abastecimento de Água					
<b>Justificativa:</b> A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida.					
<b>Público Alvo:</b> Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água.					
<b>Objetivo:</b> Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			17 Saneamento		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2036	Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída e mantida	R\$ 1,00 un	600.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>600.000,00</b>	
( *) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>660.000,00</b>	





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0029 Gestão da Política Mun.do Meio Ambiente					
<b>Justificativa:</b> É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.					
<b>Público Alvo:</b> Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente.					
<b>Objetivo:</b> Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			18 Gestão Ambiental		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	60.000,00 1	
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d	
A	2077	Manutenção do Programa de Proteção Animal Programa mantido	R\$ 1,00 un	70.000,00 1	
A	2080	Incentivo à Proteção, Manutenção e Conservação de Fontes de Água Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	20.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>155.000,00</b>	
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>155.000,00</b>	



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal					
<b>Justificativa:</b> O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
<b>Público Alvo:</b> Produtores Rurais					
<b>Objetivo:</b> Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			20 Agricultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2045	Exec.Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	460.000,00 1	
A	2047	Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	5.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>465.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0031 Desenvolvimento da Produção Animal					
<b>Justificativa:</b> O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
<b>Público Alvo:</b> Produtores Rurais					
<b>Objetivo:</b> Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			20 Agricultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2046	Execução de Programas na Pecuária Programa executado	R\$ 1,00 un	940.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>940.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola					
<b>Justificativa:</b> A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local.					
<b>Público Alvo:</b> Agricultores					
<b>Objetivo:</b> Incrementar a renda familiar e a economia local.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			20 Agricultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2049	Incentivo às Agroindústrias Agroindústria incentivada	R\$ 1,00 un	22.000,00 s/d	
A	2056	Incentivo p/ o Desenvolvimento e Adequação das Propriedades Rurais Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	80.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>102.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0033 Capacitação dos Produtores Rurais					
<b>Justificativa:</b> As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção.					
<b>Público Alvo:</b> Produtores Rurais					
<b>Objetivo:</b> Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			20 Agricultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2050	Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor assistido e capacitado	R\$ 1,00 un	90.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>90.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0034 Mecanização Agrícola					
<b>Justificativa:</b> As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda.					
<b>Público Alvo:</b> Produtores rurais					
<b>Objetivo:</b> Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			20 Agricultura		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2051	Manutenção Maqs.Impl.Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	1.200.000,00 14	
P	1026	Aq.Veículo, Maq.Impl.Agrícola (Patr.Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	200.000,00 2	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>1.400.000,00</b>
( *) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>2.997.000,00</b>





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0036 Incentivo às indústrias					
<b>Justificativa:</b> É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			22 Indústria		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2052	Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa incentivada	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>60.000,00</b>	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>60.000,00</b>	



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0037 Promoção do Comércio					
<b>Justificativa:</b> É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de obra.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			23 Comércio e Serviços		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2053	Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada	R\$ 1,00 un	10.000,00	1
A	2054	Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado	R\$ 1,00 un	20.000,00	2
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>30.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0038 Aumento da Arrecadação Municipal					
<b>Justificativa:</b> A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ORGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO :</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			23 Comércio e Serviços		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2055	Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos	R\$ 1,00 un	40.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>40.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0039 Promoção do Turismo					
<b>Justificativa:</b> O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo			23 Comércio e Serviços		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2027	Promoção do Turismo Local Setor incentivado	R\$ 1,00 un	70.000,00	1
P	1060	Aperfeiçoamento e Adequação de Infraestrutura Turística Infraestrutura turística aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	50.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>120.000,00</b>	
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>190.000,00</b>	





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0040 Acesso a Informação Televisada					
<b>Justificativa:</b> Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.					
<b>Objetivo:</b> Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			24 Comunicações		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2033	Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido	R\$ 1,00 un	3.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>3.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0041 Telefonia					
<b>Justificativa:</b> O sinal da telefonia móvel celular ainda não abrange a totalidade da área do Município, principalmente em áreas com concentração populacional mais elevada. É necessária a intervenção do município para o aumento da área de cobertura.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.					
<b>Objetivo:</b> Ampliar a cobertura do sinal da telefonia móvel celular na área municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			24 Comunicações		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2106	Acesso à Telefonia Móvel Sistema de telefonia móvel acessado	R\$ 1,00 un	20.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>20.000,00</b>	
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>23.000,00</b>	





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0042 Iluminação Pública					
<b>Justificativa:</b> O crescimento da atividade econômica municipal cria a necessidade da adequação da rede elétrica municipal em virtude do aumento da demanda. Neste sentido é preciso que o Poder Público coopere no custeio destes investimentos.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.					
<b>Objetivo:</b> Participar na melhoria das redes de energia elétrica.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			25 Energia		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
P	1007	Participação na Rede Elétrica Rede melhorada	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>10.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0043 Eletrificação Rural					
<b>Justificativa:</b> As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população da zona rural					
<b>Objetivo:</b> Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.			25 Energia		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
P	1009	Eletrificação Rural Sistema melhorado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>10.000,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária

<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>20.000,00</b>
------------------------	--	--	--	--	------------------





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA: 0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal</b>					
<b>Justificativa:</b> O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.					
<b>Objetivo:</b> Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			26 Transporte		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2038	Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido	R\$ 1,00 sem definição	20.000,00 s/d	
A	2039	Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido	R\$ 1,00 un	530.000,00 s/d	
A	2040	Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	250.000,00 10	
A	2041	Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido	R\$ 1,00 un	400.000,00 s/d	
A	2048	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Atividade mantida	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d	
A	2091	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Atividade mantida	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>1.210.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0045 Ampl.e Adeq.do Sistema Viário Municipal					
<b>Justificativa:</b> O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população.					
<b>Objetivo:</b> Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			26 Transporte		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
P	1008	Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00 m <sup>2</sup>	1.132.400,00 s/d	
P	1021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	300.000,00 1	
P	1022	Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado	R\$ 1,00 un	200.000,00 s/d	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>					<b>1.632.400,00</b>
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>					<b>2.842.400,00</b>





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0046 Desporto Comunitário					
<b>Justificativa:</b> As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais.					
<b>Público Alvo:</b> População do Município					
<b>Objetivo:</b> Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
09 Sec. Mun. de Cultura, Desporto e Turismo			27 Desporto e Lazer		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2025	Promoção de Competições Esportivas Atividade esportiva promovida	R\$ 1,00 un	120.000,00	4
A	2026	Man. e Aparelhamento de Parques Esportivos Imóveis mantidos	R\$ 1,00 un	100.000,00	2
P	1065	Construção de Parque Poliesportivo Parque Poliesportivo construído	R\$ 1,00 un	300.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>520.000,00</b>	

(\*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

<b>PROGRAMA:</b> 0047 Lazer Comunitário					
É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade.					
<b>Público Alvo:</b> Toda a população					
<b>Objetivo:</b> Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população.					
<b>Indicadores do Programa</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final do PPA</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO</b>			<b>FUNÇÃO</b>		
05 Sec. Mun. de Obras e Mobilidade Urbana			27 Desporto e Lazer		
<b>AÇÕES</b>					
<b>Tipo (*)</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Meta Física</b>	
A	2035	Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins Espaço mantido	R\$ 1,00 un	45.000,00	s/d
P	1058	Revitalização de Praça Municipal Praça Municipal revitalizada	R\$ 1,00 un	50.000,00	1
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				<b>95.000,00</b>	
(*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade    OE - Operação Especial    NO - Não Orçamentária					
<b>TOTAL DA FUNÇÃO</b>				<b>615.000,00</b>	





MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

RESUMO POR FUNÇÃO

Funções Referente aos Programas		Valor	% sobre o total
Código	Descrição	Projetado	
01	Legislativa	552.000,00	1,23%
04	Administração	7.455.000,00	16,57%
06	Segurança Pública	185.000,00	0,41%
08	Assistência Social	1.231.000,00	2,74%
09	Previdência Social	80.000,00	0,18%
10	Saúde	7.689.000,00	17,09%
12	Educação	9.128.000,00	20,28%
13	Cultura	1.215.000,00	2,70%
15	Urbanismo	2.090.000,00	4,64%
17	Saneamento	660.000,00	1,47%
18	Gestão Ambiental	155.000,00	0,34%
20	Agricultura	2.997.000,00	6,66%
22	Industria	60.000,00	0,13%
23	Comércio e Serviços	190.000,00	0,42%
24	Comunicações	23.000,00	0,05%
25	Energia	20.000,00	0,04%
26	Transporte	2.842.400,00	6,32%
27	Desporto e Lazer	615.000,00	1,37%
I	<b>TOTAL</b>	<b>37.187.400,00</b>	<b>82,64%</b>

Função Referente às Operações Especiais do Executivo		Valor	% sobre o total
Código	Descrição	Projetado	
28	Operações Especiais (PASEP e outros encargos)	410.000,00	0,91%
28	Amortização de Empréstimos e Encargos	2.172.000,00	4,83%
28	Precatórios	280.000,00	0,62%
28	Amortização do Passivo Atuarial	323.600,00	0,72%
28	Reserva de Contingência do Poder Executivo	198.000,00	0,44%
II	<b>TOTAL</b>	<b>3.383.600,00</b>	<b>7,52%</b>

Função Referente às Operações Especiais do RPPS		Valor	% sobre o total
Código	Descrição	Projetado	
28	Pagamento de Inativos e Pensionistas - RPPS	1.289.900,00	2,87%
28	Reserva de Contingência do RPPS	3.139.100,00	6,98%
III	<b>TOTAL</b>	<b>4.429.000,00</b>	<b>9,84%</b>

IV=I+II+III	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>
-------------	---------------------------	----------------------	----------------

V	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>45.000.000,00</b>	
---	---------------------------	----------------------	--

VI=V-IV	<b>DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)</b>	<b>0,00</b>	
---------	--------------------------------------	-------------	--



Município de Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,60%	3,95%	3,61%	3,50%
VARIACÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,50%	1,90%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	9,33%	5,12%	2,96%	5,80%	4,63%	4,46%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIÇOS	29,99%	5,13%	14,42%	16,51%	12,02%	14,32%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	15,89%	10,72%	4,88%	10,50%	8,70%	8,02%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	11,01%	3,50%	15,88%	10,13%	9,84%	11,95%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-13,26%	10,45%	6,84%	1,34%	6,21%	4,80%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	4,22%	0,20%	2,40%	1,05%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - (acima do IPCA) LEGISLATIVO	4,22%	0,20%	2,40%	1,05%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	207,67%	-33,15%	202,24%	125,58%	98,22%	142,01%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,50%	9,50%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/especie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

  
FERNANDA BECKER  
Contadora CRC/RS 94.324

  
EDSON ADILSO HECK  
Sec. Mun. Dir. Adm. Planej. E Finanças

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



Município de Imigrante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025  
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTRAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		REESTIMADO		PROJEÇADO		PROJEÇADO	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027		
11.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	34.809.899,81	38.922.711,44	48.094.981,78	45.907.235,52	49.082.817,91	53.366.244,95		
11.1.3.01.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.242.824,61	2.640.225,99	2.958.495,77	3.307.954,96	3.725.493,22	4.156.219,09		
11.1.3.01.0.0	IPRF - IPI/Imp. Trabalho - Principal - Atividades do Poder Executivo/Indústrias	466.586,60	581.259,80	758.651,52	772.778,16	870.319,83	973.065,61		
11.1.3.01.0.0	IPRF - IPI/Imp. Trabalho - Principal - Atividades do Poder Legislativo	2.122,78	2.290,99	2.875,70	3.154,21	3.552,35	3.971,72		
11.1.3.00.0.0	Demais Impostos	1.572.497,45	1.767.251,85	1.911.274,98	2.219.038,32	2.489.129,98	2.794.165,94		
11.2.0.00.0.0	Taxas	171.527,98	289.423,34	283.364,13	312.994,26	352.507,06	394.115,72		
11.2.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-		
12.0.0.00.0.0	Contribuições Sociais	116.723,51	122.137,40	114.227,46	137.743,99	145.570,89	153.679,16		
12.1.0.00.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-		
12.1.6.03.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-		
12.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-		
12.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	115.723,51	122.137,40	114.227,46	137.743,99	145.570,89	153.679,16		
12.2.1.60.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.028.309,97	804.985,05	1.265.081,22	983.396,81	1.039.469,01	1.465.892,89		
13.0.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.416,01	43.297,14	37.993,15	34.854,65	36.113,11	37.377,07		
13.1.1.00.0.0	Valores Mobiliários	667.893,98	660.988,92	1.227.086,07	946.481,98	1.002.244,90	1.068.176,51		
13.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	234.197,43	218.211,03	825.869,27	487.090,35	514.767,23	543.459,21		
13.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	433.696,55	342.774,89	401.199,80	461.371,61	487.587,67	514.746,30		
13.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-		
13.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	360.000,00	-	-	-	-	360.000,00		
13.6.1.00.0.0	Caselo de Direitos	-	-	-	-	-	-		
13.6.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-		
14.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-		
15.1.1.01.0.0	Receita Industrial	818.126,77	897.992,46	632.130,48	996.216,16	1.082.822,09	1.111.484,29		
15.6.0.00.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Resgates para Programas de Desenv. Econômico	818.126,77	897.992,46	632.130,48	996.216,16	1.082.822,09	1.111.484,29		
15.9.9.99.0.0	Demais Serviços	818.126,77	897.992,46	632.130,48	996.216,16	1.082.822,09	1.111.484,29		
17.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	30.461.499,77	34.479.837,27	40.898.054,29	40.300.423,40	43.035.923,82	46.391.837,89		
17.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	12.641.009,95	17.945.894,59	22.070.300,53	21.637.947,09	23.101.675,53	24.653.314,48		
17.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.848.517,28	13.227.409,97	15.243.919,19	17.320.221,14	18.210.904,95	19.600.801,95		
17.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	659.274,82	581.708,91	720.000,00	827.569,23	941.791,43	1.091.240,39		
17.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	528.601,02	727.821,82	832.894,03	875.981,46	996.864,03	1.156.082,23		
17.1.1.62.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.471,93	2.717,10	279,33	2.363,22	2.689,40	3.116,17		
17.1.2.00.0.0	Transferência de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	311.033,11	292.451,45	252.698,36	359.094,09	408.667,22	473.505,33		
17.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	1.230.591,96	1.635.541,82	1.946.402,17	1.831.775,90	1.897.903,01	1.964.329,61		
17.1.8.60.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	102.275,86	156.698,67	155.520,00	157.839,83	163.641,56	169.389,01		
17.1.9.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FINE	293.100,78	359.675,72	322.296,61	373.823,13	387.110,92	400.659,81		
17.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-		
17.1.17.00.0.0	Transferências de Contribuições da União e de Suas Entidades	295.173,39	971.938,64	2.595.350,94	89.000,00	92.212,90	95.440,55		
17.1.3.00.0.0	Outras Transferências da União	11.828.373,90	13.160.262,46	15.822.891,13	14.241.028,32	15.244.909,67	16.065.238,67		
17.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.699.044,23	10.760.091,48	12.536.451,31	12.781.597,77	13.565.798,69	14.214.297,54		
17.2.1.60.0.0	Cota-Parte do ICMS	688.986,13	670.346,72	736.782,70	683.398,06	920.377,08	995.256,25		
17.2.1.61.0.0	Cota-Parte do IPTU - Municípios	97.898,53	104.728,72	157.594,50	138.729,57	162.864,26	163.298,83		
17.2.1.63.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.495,10	1.294,95	5.925,83	3.533,32	5.869,02	6.395,89		
17.2.1.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	13.526,19	563.229,55	568.974,11	15.000,00	15.541,50	16.085,45		
17.2.3.60.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	318.321,17	344.449,59	313.397,36	374.793,16	388.312,83	401.500,78		
17.2.4.00.0.0	Transferência de Contribuição dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	169.517,29	210.915,35	69.641,35	174.516,45	180.816,50	187.145,07		
17.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	39.865,24	539.210,09	794.883,72	15.000,00	15.541,50	16.085,45		
17.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-		

*Handwritten signature and initials.*



17.4.000.0.0	Transferências de Instituições Privadas									
17.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.986.934,88	1.000,00		69.192,00	5.000,00		5.180,50		5.180,50
17.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior			3.398.518,21		4.114.237,98		4.882.098,22		5.425.078,56
17.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	110,24	1.192,41		30.980,46	2.000,00		2.072,20		-
19.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	133.425,98	177.885,16		228.712,98	81.681,22		84.829,91		67.581,96
19.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratos e Judiciais	1.250,00	91.363,63		95.262,66	3.000,00		3.217,09		3.217,09
19.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Resarcimentos	132.175,98	76.501,48		133.449,53	75.000,00		77.107,50		80.427,26
19.2.01.2.0	Festividade de Convênios - Financeiras									
19.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Resarcimentos	132.175,98	76.501,48		133.449,53	75.000,00		77.107,50		80.427,26
19.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes					3.681,22		3.614,11		3.947,61
19.9.0.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios									
19.9.9.11.0.0	Variação Cambial									
19.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscricao em Dívida Ativa e Receitas de Outras de Sucumbência									
19.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras									
19.9.9.99.3.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)		9.600,00			3.681,22		3.614,11		3.947,61
19.9.9.99.9.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)				8.824.404,76	1.098.436,18		792.616,50		638.785,24
2.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.949.392,37		3.881.647,39		4.000.000,00		792.616,50		638.785,24
2.1.0.00.0.0	Operações de Crédito			527.320,00						
2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens									
2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários									
2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes									
2.2.1.02.0.0	Alienação de Bens Móveis									
2.2.2.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis									
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos			527.320,00						
2.4.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.618.711,60	1.922.237,46		2.824.404,76	1.098.436,18		792.616,50		638.785,24
2.4.1.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.699.343,10	1.522.337,46		2.474.404,75	750.000,00		792.616,50		638.785,24
2.4.2.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.919.368,40	400.000,00		350.000,00	348.436,18				
2.4.3.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas									
2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas									
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior									
2.4.8.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas									
2.9.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	329.680,97	401.988,92							
2.9.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital									
2.9.3.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	329.680,97	401.988,92							
2.9.9.99.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais - Primárias									
7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais - Primárias									
7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais - Primárias									
7.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intergovernamentais - Primárias									
8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intergovernamentais - Primárias									
8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intergovernamentais - Primárias									
8.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intergovernamentais - Primárias									
9.0.0.00.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Dígitos com sinal negativo									
9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias (dígitos com sinal negativo)	-4.941.982,19	-6.147.648,45		-6.012.892,04	-4.414.771,69		-6.778.486,98		-7.209.617,57
9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-112.958,27	-71.004,61		-100.500,00	-109.471,22		-113.423,13		-117.292,94
9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (dígitos com sinal negativo)	-4.707.237,63	-6.090.701,20		-5.708.393,28	-4.215.917,95		-4.570.464,90		-4.996.374,08
9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital (dígitos com sinal negativo)	-21.866,29	-5.947,41		-205.498,78	-78.313,55		-81.140,67		-83.980,59
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		34.816.299,99	37.734.710,37		46.908.094,49	40.481.000,00		43.099.027,56		48.892.292,02

Frederick






Município de Imigrante  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA		PAGA(Estim)	PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO
		2022	2023		2025	2026	2027		
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.086.168,26	30.216.680,56	35.356.505,97	37.253.000,00	39.287.843,89	41.520.519,26		
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.607.613,17	12.897.916,89	14.182.838,76	14.912.000,00	16.153.790,62	17.476.550,44		
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	11.266.559,36	12.540.984,77	13.757.690,08	14.482.700,00	15.689.986,59	16.974.867,19		
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	341.053,81	357.032,12	358.802,03	360.300,00	412.262,24	446.741,25		
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	71.546,66	-	41.632,79	55.951,91		
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	236.367,01	227.350,28	404.679,57	572.000,00	400.000,00	210.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo	236.367,01	227.350,28	404.679,57	572.000,00	400.000,00	210.000,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-		
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-		
3.2.91.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.242.188,08	17.091.413,39	20.768.987,64	21.769.000,00	22.734.053,26	23.633.966,62		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	15.020.691,48	16.767.999,05	20.516.908,35	21.480.000,00	22.400.670,14	23.463.986,54		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	91.436,67	179.279,17	78.112,37	151.700,00	176.089,96	208.322,15		
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	130.059,93	144.229,17	173.966,92	137.300,00	167.313,17	161.660,13		
3.3.91.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.867.574,75	5.960.736,22	17.108.416,23	3.040.000,00	3.799.721,76	5.474.066,70		
4.0.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	7.292.276,39	5.385.437,86	16.569.094,16	1.440.000,00	2.060.721,76	3.736.066,70		
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	4.509.989,32	4.862.306,67	15.973.234,58	1.210.000,00	1.795.096,78	3.571.407,78		
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	-	-	11.508,99	20.000,00	41.075,98	102.889,25		
4.0.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	2.782.287,07	511.623,20	673.889,58	210.000,00	234.548,00	280.771,58		
4.4.91.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-		
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.66.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-		
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	575.298,36	575.298,36	449.321,07	1.600.000,00	1.739.000,00	1.739.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	575.298,36	575.298,36	449.321,07	1.600.000,00	1.739.000,00	1.739.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-		
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-		
4.6.91.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-		
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>		<b>34.953.743,01</b>	<b>36.177.416,78</b>	<b>52.464.921,20</b>	<b>40.293.000,00</b>	<b>43.087.565,65</b>	<b>46.994.587,96</b>		

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Fernanda Becker  
 Contadora CRC/RS 94.324

ESGOM RODRIGUES  
 Sec. Mun. de Adm. Dinam. E Financeira

OSWALDO STEVENS  
 Prefeito Municipal



Município de Imigrante

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025  
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	629.892,16	1.636.625,02	2.123.382,28	2.306.410,62	2.374.700,00	2.534.297,42	2.700.488,03							
1.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	655.325,74	651.329,88	706.146,40	849.438,66	944.000,00	1.023.338,29	1.106.441,84							
1.3.2.1.0.0.4.0.0.0.0.0	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	174.526,41	985.295,14	1.417.215,88	1.456.971,96	1.380.700,00	1.459.154,14	1.540.423,02							
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas														
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS														
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.9.999.0.0	Demais Serviços														
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS														
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos														
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores						50.000,00								
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0	1.9.9.999.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)														
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital														
2.2.1.8.01.0.0.0.0.0.0	2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários														
2.2.1.8.01.2.0.0.0.0.0	2.2.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes														
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis														
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.2.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis														
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos														
2.9.9.0.0.0.1.01.00.00	2.9.9.999.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal														
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.343.734,72	1.383.592,62	1.438.052,35	1.942.176,70	2.134.300,00	2.211.348,23	2.288.745,42							
		Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	1.343.734,72	1.383.592,62	1.438.052,35	1.942.176,70	2.134.300,00	2.211.348,23	2.288.745,42							
		Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/ Não Primárias														
		Receitas de Capital Intraorçamentárias														
		Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias														
		Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias														
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias														
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias														
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias														
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias														
9.1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0	9.1.3.2.1.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Dígitos com Sinal Negativo		551.865,61	10.049,50	15.466,53										
9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita da Rendimentos de Aplicações do RPPS		-71.059,38	-10.049,50	-15.466,53										
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente do RPPS		-480.796,23												
		Demais Deduções da Receita de Capital														
		<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS</b>	<b>2.173.598,67</b>	<b>2.438.382,03</b>	<b>3.591.356,13</b>	<b>4.233.119,79</b>	<b>4.509.000,00</b>	<b>4.746.646,65</b>	<b>4.999.234,45</b>							

Valores em R\$ 1,00

*FRS*  
*[Assinatura]*



Município de Imbitinga  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025  
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA		PAGA		PAGA		PAGA(estim)		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027							
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	562.357,96	632.168,74	729.347,93	1.139.498,74	1.369.900,00	1.491.161,04	1.621.723,76							
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	548.457,96	614.153,56	716.675,39	1.111.161,53	1.289.900,00	1.398.309,38	1.511.863,69							
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - R.P.P.S	548.457,96	614.153,56	716.675,39	1.111.161,53	1.289.900,00	1.398.309,38	1.511.863,69							
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-							
3.2.00.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-							
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-							
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.900,00	18.015,18	12.672,54	28.337,21	80.000,00	92.851,66	109.860,07							
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - RPPS	13.900,00	18.015,18	12.672,54	28.337,21	80.000,00	92.851,66	109.860,07							
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-							
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-							
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-							
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-							
4.1.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
4.1.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-							
4.1.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-							
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-							
<b>TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS</b>		<b>562.357,96</b>	<b>632.168,74</b>	<b>729.347,93</b>	<b>1.139.498,74</b>	<b>1.369.900,00</b>	<b>1.491.161,04</b>	<b>1.621.723,76</b>							

Fernando Becker  
 FERNANDA BECKER  
 Contadora CRC/IS 54.324

EDSON ADRIANO DE  
 Sec. Mun. de Edif. Púb. e Finanças

EDSON ADRIANO DE  
 Prefeito Municipal

**Município de Imigrante**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)</b>	<b>45.807.335,52</b>	<b>49.082.917,91</b>	<b>53.365.244,95</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Deduções da Receita Corrente	6.403.702,72	6.765.028,29	7.197.747,61
Outras deduções	-	-	-
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>39.403.632,80</b>	<b>42.317.889,62</b>	<b>46.167.497,34</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	730.000,00	756.353,00	782.825,36
<b>V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento</b>	<b>38.673.632,80</b>	<b>41.561.536,62</b>	<b>45.384.671,99</b>
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)			
<b>VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal</b>	<b>38.673.632,80</b>	<b>41.561.536,62</b>	<b>45.384.671,99</b>

*Fernanda Becker*  
**FERNANDA BECKER**  
 Contadora CRC/RS 94.324

*Edson Adilson Heck*  
**EDSON ADILSON HECK**  
 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

*Germano Stevens*  
**GERMANO STEVENS**  
 Prefeito Municipal




**Município de Imigrante**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027**

	PODER EXECUTIVO		
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "p" do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.883.761,71	22.443.229,77	24.507.722,87
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.839.573,63	21.321.068,29	23.282.396,73
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.795.385,54	20.198.906,80	22.056.950,59

	PODER LEGISLATIVO		
	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "p" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.320.417,97	2.493.692,20	2.723.080,32
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.204.397,07	2.369.007,59	2.586.926,30
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.088.376,17	2.244.322,98	2.450.772,29

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
  - II - criação de cargo, emprego ou função;
  - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

  
**FERNANDA BECKER**  
 Contadora CRC/RS 94.324

  
**EDSON ADILSON HECK**  
 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

  
**GERMÃO STEVENS**  
 Prefeito Municipal

**Município de Imigrante**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**  
**TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida**

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.725.379,63</b>	<b>2.150.081,27</b>	<b>5.700.759,78</b>	<b>3.192.073,56</b>	<b>3.680.971,54</b>	<b>4.191.268,29</b>
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.725.379,63	2.150.081,27	5.700.759,78	3.192.073,56	3.680.971,54	4.191.268,29
Precatórios posteriores a 05-05-2000						
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	9.089.108,89	10.519.872,02	9.247.343,90	9.618.774,94	9.795.330,29	9.553.816,37
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	9.260.821,63	10.859.214,80	9.500.000,00	9.873.345,48	10.077.520,09	9.816.955,19
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	219.056,64	386.686,68	300.000,00	301.914,44	329.533,71	310.482,72
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	47.343,90	47.343,90	47.343,90	47.343,90	47.343,90	47.343,90
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(7.363.729,26)</b>	<b>(8.369.790,75)</b>	<b>(3.546.584,12)</b>	<b>(6.426.701,38)</b>	<b>(6.114.358,75)</b>	<b>(5.362.548,08)</b>
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-16,62%	-14,71%	-11,82%

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	1.000.000,00	4.000.000,00	572.000,00	400.000,00	210.000,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	236.367,01	227.350,28	404.679,57	1.600.000,00	1.739.000,00	1.739.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	575.298,36	575.298,36	449.321,07	1.600.000,00	1.739.000,00	1.739.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido constatadas como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a Pagar Processados.

  
**FERNANDA BECKER**  
 Contadora CRC/RS 94.324

  
**EDSON ADILSON JHEIK**  
 Sec. Mun. De Adm., Planej. E Finanças

  
**GERMANO STEVENS**  
 Prefeito Municipal



Município de Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	40.491.000,00	38.952.380,96		104,70%	43.099.037,56	40.016.712,28		103,70%	46.992.592,62	42.156.159,65		103,54%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	39.542.548,04	42.884.907,12		102,25%	42.086.692,66	39.086.052,34		101,29%	45.934.217,11	41.206.886,52		101,21%
Receitas Primárias Correntes	38.455.180,84	41.838.858,82		99,44%	41.315.544,72	38.360.769,97		99,41%	45.109.321,83	40.466.885,53		99,39%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.198.493,74	3.076.954,05		8,27%	3.612.080,09	3.353.754,00		8,69%	4.047.926,15	3.631.332,89		8,92%
Transferências Correntes	34.084.505,45	32.789.327,03		88,13%	36.465.469,32	33.857.558,70		87,74%	39.395.263,80	35.340.891,11		86,80%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.172.181,65	1.127.639,87		3,03%	1.237.995,31	1.149.457,27		2,98%	1.666.131,88	1.494.661,53		3,67%
Receitas Primárias de Capital	1.087.367,21	1.046.048,30		2,81%	781.147,94	725.282,37		1,88%	824.895,28	740.000,99		1,82%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	40.293.000,00	38.761.904,76		104,19%	43.087.565,65	40.006.060,81		103,67%	46.994.587,96	42.158.129,05		103,55%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	38.121.000,00	36.672.438,67		98,57%	40.948.565,65	38.020.036,24		98,53%	45.045.587,96	40.409.710,84		90,54%
Despesas Primárias Correntes	36.494.700,00	35.107.936,51		94,37%	38.688.897,93	35.921.973,77		93,09%	41.092.907,22	36.863.821,16		90,54%
Pessoal e Encargos Sociais	14.863.000,00	14.298.220,30		38,43%	16.112.157,83	14.959.860,37		38,77%	17.420.598,54	15.627.753,60		38,38%
Outras Despesas Correntes	21.631.700,00	20.809.716,21		55,93%	22.576.740,10	20.962.113,40		54,32%	23.672.308,69	21.236.067,56		52,16%
Despesas Primárias de Capital	1.230.000,00	1.183.261,18		3,18%	1.826.172,76	1.695.569,88		4,39%	3.474.297,12	3.116.739,03		7,66%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	396.300,00	381.240,98		1,02%	433.494,96	402.492,59		1,04%	478.383,62	429.150,66		1,05%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	4.509.000,00	4.337.662,34		11,66%	4.745.645,65	4.406.250,06		11,42%	4.989.234,45	4.475.766,23		10,99%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	3.128.300,00	3.009.427,61		8,09%	3.286.491,52	3.051.450,64		7,91%	3.448.805,43	3.093.870,82		7,60%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	1.369.900,00	1.317.845,12		3,54%	1.491.161,04	1.384.517,28		3,59%	1.621.723,76	1.454.823,68		3,57%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	1.369.900,00	1.317.845,12		3,54%	1.491.161,04	1.384.517,28		3,59%	1.621.723,76	1.454.823,68		3,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.421.548,04	6.212.468,44		3,68%	1.148.127,01	1.066.016,10		2,76%	888.629,15	797.175,67		1,96%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	3.179.948,04	7.904.050,93		8,22%	2.943.457,48	2.732.949,46		7,08%	2.715.170,82	2.436.222,81		5,98%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	948.451,96	912.411,70		2,45%	1.002.344,90	930.659,93		2,41%	543.429,21	487.502,07		1,20%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	572.000,00	550.264,55		1,48%	400.000,00	371.393,09		0,96%	210.000,00	188.387,80		0,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.192.073,56	3.070.777,84		8,25%	3.680.971,54	3.417.718,52		8,86%	4.191.268,29	3.759.922,95		9,23%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.426.701,38	-6.182.492,91		-16,62%	-6.114.358,75	-5.677.076,54		-14,71%	-5.362.548,08	-4.810.660,20		-11,82%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>2.880.117,26</b>	<b>2.770.675,57</b>		<b>7,45%</b>	<b>-312.342,63</b>	<b>-290.004,74</b>		<b>-0,75%</b>	<b>-751.810,67</b>	<b>-674.437,90</b>		<b>-1,66%</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA 3: Foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores resmismados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro



urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

**2 -** Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

**3 -** No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

**4 -** Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,90%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,95%, 3,61% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/2024.

**5 -** Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

**6 -** Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisito por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

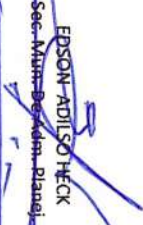
**7 -** Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,50%, 9,50% e 9,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 09/2024.


**8 -** Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

**9 - Na tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

**10 -** Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

  
FERNANDA BECKER  
Contadora CRC/RS 94.324

  
EDSON ADILSON HECK  
Sec. Mun. de Adm., Planej. e Finanças

  
GERMÃO STEVEN  
Prefeito Municipal



Município de Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas		% PIB	% RCL	Metas		% PIB	% RCL	Variação	
	2023	2023			2023	2023			Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		(a)				(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		34.960.000,00		115,62%	37.734.710,37	111,70%		2.774.710,37	7,94%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		33.997.181,91		112,44%	35.771.734,53	105,89%		1.774.552,62	5,22%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		36.640.000,00		121,18%	36.177.416,78	107,09%		-462.583,22	-1,26%	
Receita Total (COM FONTES RPPS) (III)		35.940.699,99		118,87%	35.374.768,14	104,72%		-565.931,85	-1,57%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		2.920.000,00		9,66%	3.551.365,13	10,51%		631.365,13	21,62%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		2.440.000,00		8,07%	3.551.365,13	10,51%		1.111.365,13	45,55%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		2.920.000,00		9,66%	729.347,93	2,16%		-2.190.652,07	-75,02%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		-1.943.518,08		-6,43%	396.966,39	1,18%		2.340.484,47	-120,43%	
Divida Pública Consolidada (DC)		1.150.000,00		-8,02%	2.150.081,27	9,53%		5.642.501,67	-232,82%	
Divida Consolidada Líquida - DCL		-6.122.090,82		-20,25%	-8.369.790,75	-24,78%		1.000.081,27	86,96%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.399.908,18		4,63%	1.006.061,49	2,98%		-2.247.699,93	36,71%	
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF										
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF										
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF										
Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF										

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	30.236.400,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	33.781.010,40

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição do LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Fernando Becker  
FERNANDA BECKER  
Contadora CRC/RS 94.324

EDSON ADILSO HECK  
Sec. Murr. De Adm. Planej. E Finanças

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



Município de Ingarante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.732.000,00	34.960.000,00	13,76%	38.595.200,00	10,40%	40.491.000,00	4,91%	43.099.037,56	6,44%	46.992.392,62	9,03%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.722.754,61	33.997.181,91	18,36%	35.756.333,54	5,17%	39.542.548,04	10,59%	42.096.692,66	6,46%	45.934.217,11	9,12%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	30.732.000,00	36.640.000,00	19,22%	38.415.136,42	4,84%	40.293.000,00	4,89%	43.087.565,65	6,94%	46.994.587,96	9,07%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.985.000,00	35.940.699,99	19,86%	37.154.656,42	3,98%	38.121.000,00	2,60%	40.948.565,65	7,42%	45.045.587,96	10,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.666.000,00	2.920.000,00	9,53%	4.504.800,00	54,27%	4.509.000,00	0,09%	4.745.645,65	5,25%	4.989.234,45	5,13%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.666.000,00	2.920.000,00	9,53%	3.331.700,00	36,55%	3.128.300,00	-6,10%	3.286.491,52	5,06%	3.448.805,43	4,94%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.666.000,00	2.920.000,00	9,53%	1.444.800,00	-50,52%	1.369.900,00	-5,18%	1.491.161,04	8,85%	1.621.723,76	8,76%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.262.245,39	-1.943.518,08	53,97%	-1.398.302,88	-28,05%	-1.421.548,04	-201,66%	-1.448.127,01	-19,23%	-1.491.723,76	-8,76%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.587.245,39	-2.423.518,08	52,69%	-488.597,12	-120,16%	3.179.948,04	550,83%	2.943.457,48	-7,44%	2.715.710,82	-7,74%
Divida Publica Consolidada (DCL)	1.725.000,00	1.150.000,00	-33,33%	1.275.352,54	136,99%	3.192.073,56	17,13%	3.680.971,54	15,32%	4.191.268,29	13,86%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.522.000,00	-6.122.090,82	-18,61%	-6.438.696,74	5,17%	-6.426.701,38	-0,19%	-6.114.358,75	-4,86%	-5.362.548,08	-12,30%
	-5.000.000,00	-1.399.909,18	-72,00%	-1.271.352,84	-9,18%	-2.880.117,26	-326,54%	-312.342,63	-110,84%	-751.810,67	-140,70%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.010.120,98	36.568.160,00	7,52%	38.595.200,00	5,54%	38.952.380,96	0,93%	40.016.712,28	2,73%	42.156.159,65	5,35%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.786.553,40	35.561.052,28	11,87%	35.756.333,54	0,55%	42.884.907,12	19,94%	45.934.217,11	7,11%	41.206.886,52	-10,29%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.010.120,98	38.325.440,00	12,69%	38.415.136,42	0,23%	38.761.904,76	0,90%	40.006.060,81	3,21%	42.158.129,05	5,38%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.183.439,98	37.593.972,19	13,29%	37.154.656,42	-1,17%	36.672.438,67	-1,30%	38.020.036,24	3,67%	40.409.710,84	6,29%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.950.376,89	3.054.320,00	3,52%	4.504.800,00	47,49%	4.337.662,34	-3,71%	4.406.250,06	1,58%	4.475.766,23	1,58%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.950.376,89	2.552.240,00	-1,48%	3.331.700,00	30,54%	3.009.427,61	-9,67%	3.051.450,64	1,40%	3.093.870,82	1,39%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.950.376,89	3.054.320,00	3,52%	1.444.800,00	-52,70%	1.317.845,12	-8,79%	1.384.517,28	5,06%	1.454.823,68	5,08%
Despesas Primárias (SEM RPPS) (IV)	2.950.376,89	2.032.919,91	45,53%	-1.398.302,88	-31,22%	6.212.468,44	-544,29%	1.066.016,10	-82,84%	797.175,67	-25,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.796.553,68	-2.534.999,91	-44,32%	-488.597,12	-119,27%	7.904.050,93	1517,70%	2.732.949,46	-65,42%	2.436.222,81	-10,86%
Divida Publica Consolidada (DCL)	1.909.002,30	1.202.900,00	-36,99%	1.275.352,54	126,57%	3.070.777,84	12,67%	3.417.718,52	11,30%	3.759.922,95	10,01%
Divida Consolidada Liquida - DCL	-8.324.356,70	-6.403.707,00	-23,07%	-6.438.696,74	0,55%	-6.182.492,91	-3,98%	-5.677.076,54	-8,17%	-4.810.660,20	-15,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.533.340,00	-1.464.305,00	-73,54%	-1.271.352,84	-13,18%	-2.770.675,57	-317,93%	-290.004,74	-110,47%	-674.437,90	-132,56%

NOTA: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDE. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Liquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Fernando Beck  
FERNANDA BECKER  
Contadora CRC/RS 94.324

EDSON ADRIANO HECK  
Sec-Mun-Des-Adm-Planej-Finanças

GERMÃO STEVEN  
Prefeito Municipal



Município de Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	56.886.993,67	109,87%	52.639.589,17	92,53%	29.666.665,63	56,36%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(5.109.079,37)	-9,87%	5.287.164,83	9,29%	8.247.910,52	15,67%
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	(1.039.760,33)	-1,83%	14.725.013,02	27,97%
<b>TOTAL</b>	<b>51.777.914,30</b>	<b>100,00%</b>	<b>56.886.993,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>52.639.589,17</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	(568.837,56)	20,22%	(451.261,19)	79,33%	986.316,58	-218,57%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(2.244.111,30)	79,78%	(117.576,37)	20,67%	(1.437.577,77)	318,57%
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(2.812.948,86)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(568.837,56)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(451.261,19)</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	56.318.156,11	115,02%	52.188.327,98	92,67%	30.652.982,21	58,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(7.353.190,67)	-15,02%	5.169.588,46	9,18%	6.810.332,75	13,05%
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	(1.039.760,33)	-1,85%	14.725.013,02	28,22%
<b>TOTAL</b>	<b>48.964.965,44</b>	<b>100,00%</b>	<b>56.318.156,11</b>	<b>100,00%</b>	<b>52.188.327,98</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência na variação do saldo do Patrimônio Líquido.

*Frederico*

*[Assinatura]*

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2004/2014 está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Imigrante, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$52.188.327,98 em 31.12.2021 para R\$48.964.965,44 em

  
FERNANDA BECKER

Contadora CRC/RS 94.324

  
EDSON ADILSON HECK

Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

  
GERONAMO STEVENS

Prefeito Municipal



Município de Imigrante  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			
RECEITAS DE CAPITAL			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Alienação de Bens Móveis	635.320,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	635.320,00	-	-
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	35.844,56	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>671.164,56</b>	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>671.164,56</b>	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município, tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos".

*Fernanda Becker*  
 FERNANDA BECKER  
 Contadora CRC/RS 94.324

EDSON ADRIANO HECK  
 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

GERMÃO STEVENS  
 Prefeito Municipal

Município de Imigrante  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 49, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2021	2022	2023	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados	2.173.586,87	2.438.352,03	3.551.365,13	
Civil	655.325,74	170.533,65	706.146,40	
Ativo	600.085,03	108.525,99	634.890,94	
Inativo	55.240,71	62.007,66	71.255,46	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.343.734,72	1.353.592,62	1.438.052,35	
Civil				
Ativo	1.343.734,72	1.353.592,62	1.438.052,35	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	174.526,41	914.225,76	1.407.166,38	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	174.526,41	914.225,76	1.407.166,38	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				



Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>		<b>2.173.586,87</b>	<b>2.438.352,03</b>	<b>3.551.365,13</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios - Civil				
Aposentadorias		540.193,80	605.075,90	707.148,13
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>		<b>540.193,80</b>	<b>605.075,90</b>	<b>707.148,13</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>		<b>1.633.393,07</b>	<b>1.833.276,13</b>	<b>2.844.217,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR		2.394.000,00	2.360.000,00	1.953.300,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		609.806,27	606.944,16	642.963,45
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>		<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>



Caixa e Equivalentes de Caixa	-	10.000,00	152.141,19
Investimentos e Aplicações	8.571.281,10	10.367.464,39	13.037.756,53
Outro Bens e Direitos			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	113.724,37	55.724,71	47.457,27
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>113.724,37</b>	<b>55.724,71</b>	<b>47.457,27</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.164,16	27.092,84	22.199,80
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>22.164,16</b>	<b>27.092,84</b>	<b>22.199,80</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>91.560,21</b>	<b>28.631,87</b>	<b>25.257,47</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	3.551.365,13	729.347,93	2.822.017,20	13.199.481,59
2024	3.376.415,55	1.208.586,20	2.167.829,36	15.367.310,95
2025	3.585.653,00	1.442.612,43	2.143.040,57	17.510.351,52
2026	3.752.719,69	1.513.078,50	2.239.641,19	19.749.992,70
2027	3.926.107,35	1.584.809,63	2.341.297,72	22.091.290,43
2028	4.100.409,37	1.634.957,53	2.465.451,84	24.556.742,26
2029	4.346.096,44	1.939.997,16	2.406.099,27	26.962.841,53
2030	4.575.342,83	2.192.658,70	2.382.684,13	29.345.525,66
2031	4.804.616,27	2.450.179,47	2.354.436,80	31.699.962,46
2032	5.018.775,09	2.653.143,85	2.365.631,24	34.065.593,70
2033	5.222.052,84	2.895.971,95	2.326.080,89	36.391.674,59
2034	5.365.449,85	3.228.347,82	2.137.102,03	38.528.776,61
2035	5.552.167,57	3.444.501,48	2.107.666,09	40.636.442,70
2036	5.772.192,71	3.726.558,35	2.045.634,37	42.682.077,07
2037	5.943.159,14	3.826.345,92	2.116.813,22	44.798.890,29



2038	6,175,867.38	4,155,086.56	2,020,780.82	46,819,671.11
2039	6,379,085.39	4,387,973.48	1,991,111.91	48,810,783.02
2040	6,630,133.67	4,818,352.04	1,811,781.63	50,622,564.65
2041	6,775,113.24	4,866,535.56	1,908,577.68	52,531,142.33
2042	6,991,974.54	5,178,045.88	1,813,928.66	54,345,070.99
2043	7,165,016.47	5,336,015.71	1,829,000.76	56,174,071.75
2044	6,571,033.79	5,456,407.90	1,114,625.89	57,288,697.64
2045	6,652,249.45	5,443,269.62	1,208,979.83	58,497,677.47
2046	6,739,100.48	5,429,322.94	1,309,777.54	59,807,455.01
2047	6,883,768.93	5,621,742.52	1,262,026.41	61,069,481.42
2048	6,967,287.70	5,580,304.61	1,386,983.09	62,456,464.51
2049	7,065,182.84	5,565,656.31	1,499,526.53	63,955,991.04
2050	7,169,801.23	5,550,157.02	1,619,644.21	65,575,635.25
2051	7,299,562.10	5,605,658.59	1,693,903.52	67,269,538.76
2052	7,415,957.84	5,589,129.08	1,826,828.76	69,096,367.52
2053	7,606,276.00	5,835,631.45	1,770,644.55	70,867,012.07
2054	7,764,888.68	5,968,032.84	1,796,855.85	72,663,867.91
2055	7,925,782.90	6,102,498.69	1,823,284.21	74,487,152.12
2056	8,088,980.61	6,239,057.05	1,849,923.56	76,337,075.68
2057	8,254,503.53	6,377,736.34	1,876,767.19	78,213,842.87
2058	8,441,635.95	6,595,616.90	1,846,019.05	80,059,861.92
2059	8,620,271.80	6,786,088.45	1,834,183.35	81,894,045.27
2060	8,787,397.49	6,932,549.67	1,854,847.82	83,748,893.09
2061	8,956,530.30	7,081,261.51	1,875,268.79	85,624,161.89
2062	9,147,710.31	7,312,434.53	1,835,275.78	87,459,437.66
2063	9,466,763.58	7,466,540.88	2,000,222.70	89,459,660.37
2064	9,672,394.31	7,704,789.94	1,967,604.37	91,427,264.74
2065	9,832,756.53	7,781,837.84	2,050,918.69	93,478,183.42
2066	10,034,584.95	7,993,153.56	2,041,431.38	95,519,614.81
2067	10,223,340.53	8,157,355.30	2,065,985.23	97,585,600.04
2068	10,414,459.57	8,324,041.75	2,090,417.81	99,676,017.85
2069	10,607,945.97	8,493,246.20	2,114,699.77	101,790,717.62
2070	10,803,802.00	8,665,002.33	2,138,799.67	103,929,517.28
2071	11,002,028.19	8,839,344.27	2,162,683.93	106,092,201.21
2072	11,202,623.19	9,016,306.53	2,186,316.65	108,278,517.86
2073	8,922,684.11	9,195,924.11	-273,240.00	108,005,277.86

2074	8.929.807,25	9.432.441,85	-502.634,60	107.502.643,26
2075	8.923.401,89	9.618.018,82	-694.616,93	106.808.026,33
2076	8.905.715,11	9.714.199,01	-808.483,90	105.999.542,43
2077	8.881.436,22	9.904.427,73	-1.022.991,51	104.976.550,92
2078	8.844.529,17	10.003.472,00	-1.158.942,83	103.817.608,09
2079	8.799.709,77	10.198.464,49	-1.398.754,72	102.418.853,37
2080	8.740.748,83	10.396.356,49	-1.655.607,66	100.763.245,71
2081	8.666.626,35	10.597.186,47	-1.930.560,12	98.832.685,58
2082	8.576.258,86	10.703.158,34	-2.126.899,47	96.705.786,11
2083	8.474.365,68	10.968.291,42	-2.493.925,74	94.211.860,38
2084	8.350.708,13	11.177.775,90	-2.827.067,78	91.384.792,60
2085	8.207.321,83	11.491.152,83	-3.283.831,00	88.100.961,60
2086	8.036.792,12	11.606.064,36	-3.569.272,24	84.531.689,36
2087	7.849.400,94	11.722.125,01	-3.872.724,07	80.658.965,29
2088	7.644.070,30	11.839.346,26	-4.195.275,96	76.463.689,33
2089	7.419.656,87	12.062.632,17	-4.642.975,30	71.820.714,03
2090	7.168.654,51	12.183.258,49	-5.014.603,98	66.806.110,05
2091	6.895.630,20	12.412.091,87	-5.516.461,67	61.289.648,37
2092	6.592.772,94	12.536.212,79	-5.943.439,85	55.346.208,52
2093	6.264.578,29	12.836.217,33	-6.571.639,03	48.774.569,49
2094	5.898.975,82	13.074.822,53	-7.175.846,71	41.598.722,78
2095	5.497.407,84	13.316.916,20	-7.819.508,37	33.779.214,42
2096	4.888.661,83	13.562.544,27	-8.673.882,44	25.105.331,98
2097	4.441.163,68	13.698.169,72	-9.257.006,04	15.848.325,94

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.






Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

  
FERNANDA BECKER  
Contadora CRC/RS 94.324

  
EDSON ADILSO HECK  
Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Município de Imigrante  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Nota 1: Conforme informação da Administração tributária, o Município não tem previsão de ações que configurem renúncia de receita no período em análise.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

  
 ERNANI SCHNEIDER  
 Fiscal Tributário

  
 EDSON ADILSON HECK  
 Sec-Mun. De Adm. Planej. E Finanças

  
 GERMANO STEVENS  
 Prefeito Municipal



Município de Imigrante  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2025, adequar-se-ão às receitas do Município.

*Fernanda Becker*  
 FERNANDA BECKER  
 Contadora CRC/RS 94.324

*Edson Adhiso Heck*  
 EDSON ADHISO HECK  
 Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças

*Germano Steven*  
 GERMANO STEVEN  
 Prefeito Municipa

Município de Imigrante  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município/da entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

  
RAFAEL COIMBRÁ GONÇALVES  
Assessor Jurídico

  
EDSON ADILSON HECK  
Sec. Mun. De Adm. Planej. E Finanças


  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
 (Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2025	
		ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DD PATRIMÔNIO
Pavimentação de Ruas Municipais	7.125.000,00	15%	70%	15%	510.000,00	500.000,00
Construção Sistema Abastecimento Água	300.000,00	0%	0%	70%		300.000,00
Construção de Ponte	200.000,00	0%	0%	100%		200.000,00
Ampliação e Adequação de Escolas Municipais	300.000,00	0%	0%	60%		300.000,00
Aperfeiçoamento e Adeq. Quadra de Esportes Escolar	150.000,00	0%	0%	100%		150.000,00
Construção de Creche Municipal – Berçário	300.000,00	0%	0%	50%		300.000,00
Construção de Parque Poliesportivo	300.000,00	0%	0%	40%		300.000,00
Construção Parque de Máquinas	300.000,00	0%	0%	50%		300.000,00
Construção de Ciclovia	5.154.889,72	59%	21%	20%	1.000.000,00	
Reutilização de Praça Municipal	50.000,00	0%	0%	50%		50.000,00
Conservação e Manut. Prédios Públicos						130.000,00
Manutenção de Veículos dest. à Saúde						40.000,00
Manutenção de Imóveis dest. Saúde						120.000,00
Manut. de Veículos dest. à Educação						65.000,00
Manut. de Imóveis dest. à Educação						12.000,00
Manutenção de Veículos da Agricultura						1.200.000,00
Manutenção de Máquinas dest. à Agricult.						10.000,00
Manutenção de Veículos da Cultura						10.000,00
Manutenção de Veículos da Administração						10.000,00
Manut. de Veículos, Maq. Rodov. Obras						190.000,00

  
**EDSON ADILSON HECK**  
 Secretário Mun. de Adm., Planej. e Finanças

  
**FERNANDA BECKER**  
 Contadora

  
**GERMANO STEVENS**  
 Prefeito Municipal